

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº1822/86

Interessada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Solicita autorização para instalação e funcionamento da EMEI "Profª Maria de Paula Posso"

Relator: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE nº1012/87 Aprovado em 10/06/87

CONSELHO PLENO

1- Histórico:

A Prefeitura Municipal de Atibaia, através do Sr. Prefeito, encaminhou, a este Colegiado, pedido de instalação e funcionamento de Escolas de Educação Infantil, que foi atendido pelo Parecer CEE nº764/87, aprovado em 01/4/87.

No referido parecer não constou a instalação da EMEI "Profª Maria de Paula Posso", relacionada no pedido inicial.

2- Apreciação:

Trata o protocolado de autorização para instalação e funcionamento da EMEI "Profª Maria de Paula Posso", no município de Atibaia.

Quando foram analisados os documentos contidos no Processo CEE nº1822/86, notou-se a ausência do Decreto da criação da escola em questão. Solicitado o documento, foi o mesmo encaminhado à Equipe Técnica.

Mais uma vez foi o processo analisado e considerado em condições de aprovação.

3- Conclusão:

À vista do exposto autoriza-se instalação e o funcionamento da EMEI "Profª Mária Paula Posso", localizada na Rodovia Fernão Dias Km 50, no Bairro do Portão.

Envie-se cópia deste Parecer à DRE de Campinas.

Processo CEE nº1822/86 - Parecer nº 1012/87

CEPG, em 12 de Maio do 1987.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1987

a) Cons^a. MARTA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente